



# Câmara Municipal de Estiva

**"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"**  
[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

## LEI Nº. 1.120 / 2007

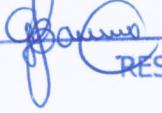
### PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

De: 06/06 a 06/09/07

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

  
RESPONSÁVEL

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso no município de Estiva.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, vinculado Diretoria de Ação Social, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, e, ainda:

I – definir ações de assistência ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos nas legislações federal, estadual e municipal;

II – elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;

III – promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que valorizem a pessoa idosa;

IV – realizar as seguintes atividades:

a) organizar palestras que propiciem a integração do idoso à família e à sociedade;  
b) promover campanhas esclarecedoras, a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;

c) estabelecer programas de assistência social, de forma a garantir recursos financeiros ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria subsistência;  
d) promover a integração entre as instituições privadas, para que estas se organizem na defesa dos direitos da pessoa idosa;

V – colaborar com as organizações governamentais e não governamentais, bem como com o governo municipal, para a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando à implementação de programas relacionados ao envelhecimento e qualidade de vida do idoso;

VI – elaborar e desenvolver um calendário de atividades das entidades, a fim de evitar justaposição e facilitar as parcerias;

VII – desenvolver projetos de alfabetização de idosos;

VIII – fornecer subsídios ao poder público, para incrementar a legislação municipal relativa à pessoa idosa;



## Câmara Municipal de Estiva

**“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”**

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

**IX** – fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não governamentais no âmbito do atendimento do idoso;

**X** – dar parecer aos projetos ou programas que sejam desenvolvidos com recursos públicos relacionados aos idosos.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 11 (onze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

**I** – 5 (cinco) representantes dos órgãos públicos, a seguir especificados:

- a) Câmara Municipal;
- b) Diretoria Municipal de Ação Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

**II** – 6 (seis) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

- a) 02 (dois) representantes de entidades sócio-assistenciais;
- b) 02 (dois) representantes de entidades sócio-culturais;
- c) 02 (dois) representantes de associações que possam se dedicar ao trabalho com idosos.

**§ 1º** - Os conselheiros representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelos respectivos titulares das pastas e o do Gabinete, pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** - O representante da Câmara Municipal de Estiva será indicado por seu Presidente.

**§ 3º** - Os membros representantes da sociedade civil serão escolhidos em sessão plenária, direta e livremente, pelos integrantes das entidades sociais previamente cadastradas na forma estabelecida no regimento interno do Conselho Municipal do Idoso.

**§ 4º** - Todos os membros do Conselho deverão ser escolhidos dentre pessoas de comprovado interesse na atuação em defesa dos direitos dos idosos.

**§ 5º** - A função de membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

**§ 6º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

**§ 7º** - O suplente terá direito a voz e voto, na ausência do titular.



## Câmara Municipal de Estiva

**“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”**

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

**Art. 4º** - Os membros do Conselho Municipal do Idoso elegerão dentre eles aqueles que comporão a diretoria, que será constituída pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro.

**§ 1º** - O mandato dos membros da diretoria será de 01 (um) ano.

**§ 2º** - Para o cargo de Presidente, será observado o critério de alternatividade, a cada mandato, entre o segmento dos representantes do poder público e o dos representantes da sociedade civil, iniciando-se pelo primeiro segmento mencionado.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal, em sessão própria, que se realizará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, instalará o Conselho Municipal do Idoso, dando posse aos membros indicados.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal do Idoso promoverá, a cada biênio, a Conferência Municipal do Idoso.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal do Idoso elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estiva, 23 de março de 2007.

João Gualberto Rezende Júnior  
Prefeito Municipal